



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Termo de Aditamento ao Contrato nº 183/24

Contrato/Aditivo nº 255/2024

Processo Administrativo nº 18.585/24, anexo ao de nº 46.887/23 – Pregão E. nº 224/23

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: **LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA GERENCIAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Aditamento: Retifica Cláusula Quinta

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.634.101/0001-15 com sede na Praça Pedro Torres, 100, neste ato representado por sua SECRETÁRIO DO PREFEITO, **GILBERTO MARIOTTO PERES**, brasileiro, residente e domiciliado nesta Cidade de Botucatu/SP, portador da cédula de identidade de RG nº. 21.602.025-6 e inscrito no CPF/MF sob nº. 137.209.248-07, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA**, sito à Rua Rui Barbosa, n.º 449 – Sala 03 – Centro – município de Buri/SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.039.966/0001-11, neste ato por seu representante legal abaixo assinado, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com base no Processo Administrativo acima descrito, têm entre si, como justo e avençado, o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que se seguem, bem como pela Lei Federal nº 10.520/2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1 - As partes mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam o presente termo de aditamento ao instrumento contratual de nº 183/24, entre ambas celebrado em 23 de maio de 2.024, nos autos do processo administrativo acima descrito, pelos motivos devidamente justificados e autorizados.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA RETIFICAÇÃO

2.1 - Retifica-se por este instrumento: A redação da Cláusula Quinta do contrato.

2.2 - A mencionada cláusula passa a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA QUINTA: DOS PAGAMENTOS

5.1 - Os pagamentos dar-se-ão mensalmente em 30 (trinta) dias, após a entrada da nota fiscal e/ou fatura devidamente atestada pela secretaria ordenadora da despesa.

5.1.1 - O pagamento será procedido através de ordem Bancária ou por meio de títulos de ordem bancária, creditado na instituição bancária indicada pela CONTRATADA.

5.1.2 – As notas fiscais e/ou faturas somente serão pagas com as medições atestadas pelos fiscais da secretaria ordenadora da despesa, sobre os serviços efetivamente realizados dentro do mês de referência.

5.2 – Qualquer erro ou omissão ocorridos na documentação fiscal, enquanto não solucionado pelo CONTRATADO ensejará a suspensão do pagamento.

5.3 – Como condição para receber cada pagamento, o CONTRATADO deverá comprovar sua regularidade fiscal com a União, Estado e Município, além de com o INSS e o FGTS.

5.4 - Havendo atraso nos pagamentos, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, cujo índice a ser aplicado é o IGPM/FGV, bem como juros moratórios, a razão de 0,2% ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.”



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO**

CLÁUSULA TERCEIRA: DA RATIFICAÇÃO

3.1 - As partes ratificam as demais cláusulas do instrumento principal, ora retificado.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento particular, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vai assinado por duas testemunhas, para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 05 de julho de 2024.

**GILBERTO MARIOTTO PERES
SECRETÁRIO DO PREFEITO**

**LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS LTDA
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS: